

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AGUDA  
=APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA OPERAÇÕES ESPECÍFICAS (MOTO 4x4)=



Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

A Associação Humanitária dos Bombeiros da Aguda pretende adquirir Veículo para Operações Específicas – (Moto 4x4) - para a época balnear, atendendo à elevada frequência de banhistas na Praia da Aguda;

A referida aquisição é de um valor superior aos recursos que a Associação detém, pelo que solicitou o apoio do Município;

Neste contexto, entende o Município de Vila Nova de Gaia ser necessário apoiar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Aguda, de modo excepcional, através do apoio específico que se destina a adquirir um Veículo (Moto 4x4) de salvamento;

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

Se justifica, face ao manifesto interesse público para a comunidade, o apoio do Município solicitado pela entidade.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e;

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA AGUDA**, pessoa coletiva n.º 501 146 326, com sede na Praça Nossa Senhora da Nazaré – Praia da Aguda, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel Oliveira Guedes e Alfredo Augusto Monteiro de Oliveira Pontes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para este ato, adiante designada por **A.H.B.V da Aguda** ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O Presente Acordo visa regular o apoio municipal à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Aguda, para a aquisição de Veículo para Operações Específicas (Moto 4x4), assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia".

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(COMPARTICIPAÇÃO)**



No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui à A.H.B.V. da Aguda uma comparticipação financeira no valor de total de € 5.000,00 (cinco mil euros), a pagar nos trinta dias após a assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir o veículo mencionado na cláusula primeira;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- c) Remeter ao Município, até 31 de dezembro de 2024, um relatório circunstanciado, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo, acompanhado do documento comprovativo da despesa e de registo do veículo a seu favor;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024, data da entrega do relatório a que alude a alínea c) da cláusula terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Vila Nova de Gaia, 23 de setembro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

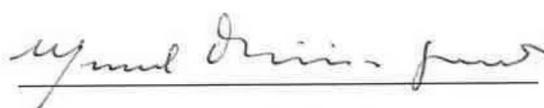
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária

O Presidente da Direção



Manuel Oliveira Guedes

O Tesoureiro



Alfredo Augusto Monteiro de Oliveira Pontes

 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AGUDA  
CONTRIBUINTE N.º 501 146 326  
PRAÇA N.º SR.ª DA NAZARÉ • PRAIA DA AGUDA  
4410-329 ARCOZELO VNG

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de setembro de 2024;
- Compromisso nº 2024/5288, Red nº 5836/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.

